EDITAL Nº 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 534/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024

DATA DE ABERTURA:

01. DO PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê/SP, através do Departamento de Licitações e Contratos,** torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de **CHAMADA PÚBLICA**, regida pela Lei nº 11.947/09, Resolução nº 06/2020 do FNDE e Lei Municipal nº 1.636/13, sem prejuízo de outras determinações legais pertinentes, recebendo a documentação de habilitação e projeto de venda protocolados até o dia 07/05/2024, às 08:30h, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, situado à Avenida Frederico Ozanan, nº 255 – Centro, Mineiros do Tietê/SP

O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no *site* www.mineirosdotiete.sp.gov.br.

02. DO OBJETO

02.01. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

03. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01. As despesas advindas para contratação correrão por conta dos créditos orçamentários sob as classificações funcionais, programáticas e categoria econômica abaixo discriminadas, sem prejuízo de outras que podem ser acrescentadas:

02 – Executivo
13 – Merenda Escolar
3.3.90.30.07.0000 – Gêneros de Alimentação
F. 1594
Código Aplicação: 100.0004 – Convênio PNAE

04. DA HABILITAÇÃO

04.01. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais.

04.02. Deverá o interessado apresentar a documentação de habilitação no Envelope n. 1.

04.02.01. Habilitação do fornecedor individual:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
c) Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários;
d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

04.02.02. Habilitação do grupo informal:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
c) Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários;
d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

04.02.03. Habilitação do grupo formal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
f) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
g) Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários.

05. DO PROJETO DE VENDA

05.01. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar no Envelope n. 2.

05.02. O valor de cada item deverá ter no máximo duas casas decimais depois da vírgula, que conterá todos os custos e despesas, como tributos, valor de entrega e descarregamento; e lucro, conforme valor médio calculado constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

05.03. Devem constar no Projeto de Venda o nome, RG, endereço, número DAP, e-mail de contato e responsável pela assinatura do contrato.

05.04. O Projeto de Venda será selecionado conforme art. 35 da Resolução n° 06/2020 do FNDE.

06. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

06.01. No dia, local e hora designados no preâmbulo, presentes os que se interessarem, ou de seus representantes legais, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, tão logo encerre o prazo para recebimento, examinando os envelopes, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à sua abertura.

06.02. Estando todos considerados em ordem será procedida à abertura, em primeiro lugar, do envelope n. 1 – HABILITAÇÃO.

06.03. Os documentos, depois de verificados e rubricados por todos os presentes, serão analisados pela Comissão de Licitações e juntados ao processo.

06.04. O proponente inabilitado ficará impedido de participar da etapa subsequente do procedimento, sendo-lhe devolvido o envelope n. 2 – PROJETO DE VENDA, originariamente fechado, após o decurso do prazo recursal, se houver.

06.05. Os proponentes que forem inabilitados e tiverem intenção de recorrer deverão manifestar intenção na própria sessão pública de abertura da chamada pública, registrando em ata a síntese do recurso. A comissão deverá julgar os recursos no prazo de até dois dias úteis.

06.06. Não havendo recurso ou feito o julgamento dos interpostos, será aberto o envelope contendo o PROJETO DE VENDA.

06.07. Os preços dos produtos **deverão ser exatamente os previstos no ANEXO I do Edital** – Especificações e Termo de Referência, observando que o valor não é critério de classificação. Caso sejam diferentes, é facultada a Comissão de Licitação conceder prazo para regularização e adequação.

06.08. As propostas serão lidas, examinadas e rubricadas pelos presentes membros e representantes, e será feita a distribuição do objeto da CHAMADA PÚBLICA entre os participantes, observando a ordem de prioridade, conforme o seguinte (Resolução n. 06/2020 do FNDE):

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as 3 organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

07. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

07.01. As entregas serão conforme a necessidade do Município, durante a vigência do contrato, e ocorrerão na Cozinha Piloto da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira.

07.02. A entrega é de responsabilidade do interessado.

07.03. O transporte deverá ser feito em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

07.04. Todos os produtos deverão ser entregues dentro de embalagens próprias e transparentes, quando verdura.

07.05. Os produtos deverão atender ao disposto na legislação alimentar.

07.06. O recebimento ocorrerá somente se os produtos estiverem de acordo com as exigências e dentro das especificações descritas no objeto. Em caso contrário será devolvido, devendo a contratada providenciar a correção do problema ou a troca por outro produto, cuja providência será de inteira responsabilidade fornecedor.

08. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

08.01. O MUNICÍPIO realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), se de acordo com o solicitado e em conformidade com o chamamento.

08.02. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

09. DA CONTRATAÇÃO

09.01. A aquisição será formalizada através de contrato que estabelecerá as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como Lei n. 14.133 de 2021.

09.02. O prazo para assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária.

09.03. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

10. DAS PENALIDADES

10.01. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.02. Pelo atraso na entrega dos bens, considerando as condições, será aplicada à contratada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto entregue em atraso.

10.03. A recusa em cumprir com a entrega dos produtos equivale a inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária a multa de 20% sobre o valor global da proposta adjudicada.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.01. O preço para aquisição dos gêneros alimentícios está baseada em pesquisa de preço realizada em âmbito local. Os preços serão fixos durante a vigência do contrato.

11.02. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão às seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00, por DAP/Ano/E.Ex;

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

12. ANEXOS

12.01. *Anexo I - Termo de Referência;*

Anexo II - Projeto de Venda;

Anexo III - Declaração de Produção Própria e atendimento aos requisitos sanitários;

Anexo IV - Minuta de Contrato;

13. DO FORO

13.01. O foro da Comarca de Jaú será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Mineiros do Tietê, 12 de abril de 2024.

GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Conforme fundamentação apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

3.1 O objeto da presente licitação, será dividido da seguinte forma:

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD.	UN.	VALOR UNITARIO
1	26575	**ALFACE,** com peso unitário variando de 450 a 600 gramas, coloração verde, grau de crocância alto com formação de cabeça, devendo apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar defeitos, podridão, passada, murcha na folha interna ou com virose.	2000	KG	**R$ 12,57**
2	26583	**ACELGA**, apresentando coloração branco creme e nervuras brancas, deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho, não podendo apresentar os defeitos como: podridão, manchado e murcho.	700	KG	**R$ 7,13**
3	26577	**CHICÓRIA**, primeira, com as folhas verdes escuras e o centro branco amarelado, devendo apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar defeitos como aparência amarelada, murcho ou podre.	250	KG	**R$ 11,90**
4	26574	**CHEIRO VERDE**, composto de 1,5 kg de salsinha e 1,5 kg de cebolinha, com apresentação, coloração e aspecto próprio dos dois temperos, devendo apresentar homogeneidade visual, tamanho e coloração, não apresentar defeitos amarelado ou murcho.	400	KG	**R$ 15,60**
5	26572	**REPOLHO VERDE**, cabeça arredondada, peso por unidade mais ou menos 1,7 Kg, apresentando coloração das folhas verdes, deverá apresentar homogeneidade visual, tamanho e coloração, não apresentar defeitos como ferimento, podridão e dano por praga.	600	KG	**R$ 5,78**
6	26578	**MANDIOCA DESCASCADA**, polpa branca amarelada, deverá apresentar homogeneidade visual de coloração, não apresentar os defeitos como passado, escurecido e deformação grave.	450	KG	**R$ 5,10**
7	26579	**BETERRABA** formato globular, casca com coloração vermelho arroxeado, deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar os defeitos podridão, passado, murcho e ferimento.	250	KG	**R$ 6,13**

8	26573	**COUVE MANTEIGA**, na cor verde e nervura branco esverdeada, o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho, não apresentar defeitos como ferimento e podridão.	700	KG	**R$ 12,77**
9	26581	**BRÓCOLIS** com vários ramos de coloração verde média, coloração verde escura deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar os defeitos como murcho, passado.	200	KG	**R$ 16,60**
10	26576	**COUVE-FLOR** de 1ª qualidade, cor creme com características de cultivo bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	200	KG	**R$ 15,10**

3.2 As propostas deverão ser materializadas contendo o valor UNITÁRIO POR CADA UM DOS ITENS, sendo que os preços dos produtos deverão ser exatamente os previstos no ITEM 3.1 do presente termo.

3.3 As propostas dos licitantes, devem atender plenamente o descritivo, referente a cada um dos lotes objeto da presente licitação, sob pena de desclassificação.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime a ser utilizado será conforme a necessidade do município, haja vista que os produtos deverão sempre estar frescos para o consumo.

4.2. O fornecedor garantirá a qualidade do(s) item(ns) pelo período de validade, a contar da data da entrega ao Município, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto.

5. DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

05.01. As entregas serão conforme a necessidade do Município, durante a vigência do contrato, e ocorrerão na Cozinha Piloto da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira.

05.02. A entrega é de responsabilidade do interessado.

05.03. O transporte deverá ser feito em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

05.04. Todos os produtos deverão ser entregues dentro de embalagens próprias e transparentes, quando verdura.
05.05. Os produtos deverão atender ao disposto na legislação alimentar.

05.06. O recebimento ocorrerá somente se os produtos estiverem de acordo com as exigências e dentro das especificações descritas no objeto. Em caso contrário será devolvido, devendo a contratada providenciar a correção do problema ou a troca por outro produto, cuja providência será de inteira responsabilidade fornecedor.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 A presente contratação deverá ter vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A realização do objeto constante do presente procedimento licitatório, estará sujeita a fiscalização por representantes da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, que, por sua vez, registrarão todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à DETENTORA DA ATA, com a finalidade de que sejam sanadas as eventuais irregularidades apontadas.

7.2 Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato/Ata, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os produtos em questão, aceitando, a ADJUDICATÁRIA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.3 As exigências e atuação da fiscalização pelo Município de Mineiros do Tietê em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, quanto à execução do objeto.

7.4 A assinatura da nota no momento da entrega, por si só, não configura aceitação definitiva do objeto.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento do objeto será de acordo com as quantidades solicitadas e entregues, sendo realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva nota fiscal.

8.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à adjudicatária e seu vencimento estará suspenso, voltando a ser contado quando da apresentação dos documentos corrigidos.

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPOS FORMAIS

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

Nome do proponente:			
CNPJ:	Nº DAP jurídica:		
Endereço:			
Município/ UF:	CEP:	DDD/FONE:	
E-mail:			
Dados bancários. Banco:	Conta corrente:	Agência:	
Nº de associados:	Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:	Nº de Associados com DAP Física:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA DO CONTRATO: Nome:			
RG:	CPF:		
Endereço:	Município/ UF:		
CEP:	DDD/FONE:	E-mail:	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

Identificação da Entidade Executora: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê/SP

CNPJ: 46.199.253/0001-37

Endereço: Av. Frederico Ozanan, 255, Centro, CEP 17.320-017

Telefone: (14) 3646-9090

Representante Legal: GEZIEL PEREIRA LIMA

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário*	Valor total

** Valores conforme ANEXO I-A.*

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:

Assinatura do representante do grupo formal:

MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPOS INFORMAIS

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

Nome do proponente:		
CNPJ:		
Endereço:		
Município/ UF:	CEP:	DDD/FONE:
E-mail:		
Organizado por Entidade Articuladora: ( ) Sim ( ) Não		
Nome da Entidade Articuladora (quando houver):		
E-mail:	Telefone:	

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

Nome	CPF	RG	DAP nº	Banco e Agência	Nº conta corrente

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

Identificação da Entidade Executora: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê/SP

CNPJ: 46.199.253/0001-37

Endereço: Av. Frederico Ozanan, 255, Centro, CEP 17.320-017

Telefone: (14) 3646-9090

Representante Legal: GEZIEL PEREIRA LIMA

IV – RELAÇÃO DOS FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 06 de 2020, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ ano civil/ Entidade Executora.

(PREENCHER INDIVIDUALMENTE PARA CADA AGRICULTOR PARTICIPANTE)

Nome do agricultor:				
Endereço:			Cidade/UF:	CEP:
Telefone:	DAP nº:		CNPJ nº:	
Descrição do produto ofertado	Unid.	Quantidade	Valor unitário*	Valor total
Total				R$

** Valores previstos no ANEXO I-A.*

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Item	**Qtd**	**Unidade**	**Descrição**	**Valor unitário***	**Valor total**

** Valores previstos no ANEXO I-A*

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:

Assinatura do representante do grupo informal:

Dados do representante do grupo informal		
Nome:		
RG:		CPF:
Endereço:		Município/ UF:
CEP:	DDD/FONE:	E-mail:

Agricultores integrantes do grupo informal	
Nome:	Assinatura:
Nome:	Assinatura:
Nome:	Assinatura:

MODELO DE PROJETO DE VENDA – FORNECEDORES INDIVIDUAIS

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome do proponente:		
CPF:	RG:	
CNPJ:	Nº DAP FÍSICA:	
Endereço:		
Município/ UF:	CEP:	DDD/FONE:
E-mail:		
Dados bancários. Banco:	Conta corrente:	Agência:

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

Identificação da Entidade Executora: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê/SP

CNPJ: 46.199.253/0001-37

Endereço: Av. Frederico Ozanan, 255, Centro, CEP 17.320-017

Telefone: (14) 3646-9090

Representante Legal: GEZIEL PEREIRA LIMA

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário*	Valor total

** Valores previstos no ANEXO I-A.*

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:

Assinatura do fornecedor individual:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS SANITÁRIOS

DECLARO para os devidos fins e sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues atendem aos requisitos higiênico-sanitários, e são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

_____, __ de _____ de 2024.

Assinatura:_____

Nome:_____

RG:_____

CPF:_____

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2024
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2024

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
Ao (número ordinal) dia do mês de xxxxxx do ano de xxxxx, na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.199.253/0001-37, com sede administrativa à Avenida Frederico Ozanan, 255, Centro - CEP: 17320-000, na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **GEZIEL PEREIRA LIMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 41.297.864-7 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 381.488.128-10, residente e domiciliado na Rua Dionizio Smaniotto, nº 40 – Cohab IV, CEP: 17320-000, na cidade de Mineiros do Tietê - Estado de São Paulo, e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxx n° xx, cidade de xxxxxxxxx/SP CEP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **xxxxxxxxxxxxx**, portador da Cédula de Identidade xxxxxx expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxx, **ACORDAM** proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações, , bem como as condições constantes do **Edital de n° xx/2023** e dos demais documentos que o integram, ao Contrato Administrativo, observadas as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes neste termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1 A CONTRATANTE, por força deste instrumento, compromete-se a pagar em favor da CONTRATADA a importância de R$_____, correspondente à soma dos valores constantes da proposta de preços, equivalente aos serviços efetivamente prestados.

2.2 Nos preços contratados estão inclusos todos os custos e despesas, compreendendo impostos, taxas, contribuições e encargos diretos e indiretos, não importando a natureza, BDI (benefícios e despesas indiretas), se for o caso, e margens de lucro.

2.3 Os preços ajustados neste contrato são irreajustáveis. Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 125, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**, nas quantidades estipuladas nas **requisições ou solicitações de fornecimento,** expedidas pelo setor responsável, assinadas pelo chefe do referido setor ou pela nutricionista responsável, ou ainda, por pessoa designada para tal.

3.2. A entrega do(s) produto(s), deverá ser feita na Cozinha Piloto da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, de segunda a sexta-feira, correndo por conta e risco da **CONTRATADA**, as despesas de embalagem, transporte e descarregamento.

3.3. O transporte deverá ser feito em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

3.4. Todos os produtos deverão ser entregues dentro de embalagens próprias e transparentes, quando verdura.

3.5. O recebimento ocorrerá somente se os produtos estiverem de acordo com as exigências e dentro das especificações descritas no objeto. Em caso contrário será devolvido, devendo a contratada providenciar a correção do problema ou a troca por outro produto, cuja providência será de inteira responsabilidade fornecedor.

3.6. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado, bem como por quaisquer danos causados por seus colaboradores, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei.

3.7. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de terceiros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que por ventura venham a ocorrer.

3.8. A prestação dos serviços será formalizada por ordens de serviço que deverão ser recebidas pela contratada via representante legal ou preposto, diretamente pelo gestor do contrato e indicarão detalhadamente a definição dos serviços a serem realizados.

3.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

3.10. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de recusar o produto/serviço que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do município.

3.11. A **CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item anterior deste contrato, inclusive com a substituição anexa.

3.12. Garantir a prestação do serviço durante todo o período de vigência do contrato;

3.13. A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

3.14. Sanar as irregularidades ou defeitos que eventualmente forem constatados durante a prestação dos serviços.

3.21. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.22. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de recusar o serviço que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do município.

3.23. A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução da empreitada do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta:

02 – Executivo

13 – Merenda Escolar

3.3.90.30.07.0000 – Gêneros de Alimentação

F. 1594

Código Aplicação: 100.0004 – Convênio PNAE

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

5.1. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATADA ou para terceiros.

5.2 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante aditamentos contratuais e conforme necessidade e interesse da administração, respeitando-se o limite legal.

6.2. Na hipótese de o Contrato ser assinado por meio eletrônico, o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município a partir da data expressa no instrumento pactuado entre as partes, qual seja: **xx de xxxxxxxxxxx de 20xx**.

CLÁSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no instrumento.

b) Efetuar o pagamento relativo à contratação, nos termos ajustados.

c) Comunicar a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades na entrega do produto ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto as especificações, nos termos da lei.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

8.3. Constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, a **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte.

8.4. A assinatura da nota fiscal no momento da entrega, por si só, não configura aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATANTE** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades requisitadas e efetivamente entregues, **em até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), se de acordo com o solicitado e em conformidade com o contrato, respeitada a preferência cronológica dos pagamentos.

9.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento estará suspenso, voltando a ser contado quando da apresentação dos documentos corrigidos.

9.3. Caso haja a entrega de quantitativos inferiores ao requisitado, o pagamento ficará suspenso até a completa efetivação do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Aquele que cometer qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133 de 2021 e/ou art. 3º do decreto Municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024, será responsabilizado administrativamente nos termos da lei, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital e demais cominações legais.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133 de 2021 e art. 3º do decreto Municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024, as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se os procedimentos previstos no decreto municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024

10.4. É admitida a reabilitação do contratado, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigido para tanto, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 163 da Lei 14.133 de 2021 e art. 61 do decreto municipal nº 22 de 20 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Os preços estabelecidos no presente instrumento poderão sofrer reajuste com base nos índices oficiais inflacionários.

11.2. Da mesma sorte, fica ressalvada a possibilidade de revisão contratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

11.3. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender a prestação, devendo os pagamentos serem realizados aos preços então vigentes.

11.4. A **CONTRATANTE** responderá aos pedidos de repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente contrato administrativo está vinculado ao **Chamamento Público nº XX/2024** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente., fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivesse literalmente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir qualquer dúvida que se originar do presente acordo, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, o qual tem preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio dos contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133 de 2021 e ulteriores alterações.

17.2. É vedada a transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

17.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.4. Fica designado o Sr. Rafael Venâncio Trevisan como Fiscal do Contrato e como Gestora do Contrato a Sra. Camila Malavasi Brega Artioli, devendo relatar todas as circunstâncias atinentes a execução do presente, e se o caso, adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações aqui entabuladas.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinam as partes o presente, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Mineiros do Tietê, xx de xxxx de 2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
Nome e Cargo: Geziel Pereira Lima - Prefeito Municipal
E-mail institucional: gabinete@mineirosdotiete.sp.gov.br; licita@mineirosdotiete.sp.gov.br
Telefone: (14) 3646-9090

Assinatura: (Assinado de forma eletrônica)

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Nome e Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Telefone: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: (Assinado de forma eletrônica)

TESTEMUNHAS:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx **(assinado de forma eletrônica)**
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx **(assinado de forma eletrônica)**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXXXXXXX

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS ALOCADOS NOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS SE NECESSÁRIO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:
a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais couber.

Mineiros do Tetê, xx de xxxx de 2024.

FISCAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Sr. Rafael Venâncio Trevisan
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Sra. Camila Malavasi Brega Artioli
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
Nome e Cargo: Geziel Pereira Lima - Prefeito Municipal
E-mail institucional: gabinete@mineirosdotiete.sp.gov.br;
Telefone: (14) 3646-9090

Assinatura: (Assinado de forma eletrônica)

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Nome e Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Telefone: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: (Assinado de forma eletrônica)